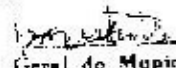


PUBLICADO NO ORÇAO  
OFICIAL, ED. 412 DE

2001, na data de 10/08/2001  
pag. 01

  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1108/2001

**SÚMULA** - "CRIA A GUARDA MUNICIPAL POR AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO ART. 1º DA Lei nº 952/2000 QUE INSTITUI O SERVIÇO DE GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada Guarda Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, com fulcro no que estabelece o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, o art. 181 VI da Constituição Estadual e os art. 81 da Lei Orgânica do Município, e Art. 1º da Lei 952/2000 subordinando-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo, ou por delegação a Secretaria Municipal de Transporte e Segurança.

**Art. 2º** - A Guarda municipal de caráter civil:

- I. Exercerá vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum, assim entendidas as escolas, unidades de saúde, próprios utilizados pela administração municipal em todos os seus segmentos, vias públicas, praças, parques e cemitérios, bem como os locais abertos a utilização pública de modo geral;
- II. Exercerá vigilância permanente dos bens de domínio e de uso especial do Município;
- III. Promoverá a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município.

Lei n.º 1108/2001- Página 1 de 6

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Art. 3º -** Respeitada a legislação e a competência federal e estadual, a Guarda Municipal poderá nos limites de suas atribuições:

- I. Exercer as atribuições previstas no art. 23, incisos III, IV, VI e VII da Constituição Federal, no âmbito do seu território, de modo a dar suporte quando cabíveis, às atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e aos Conselhos Municipais;
- II. Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa;
- III. Atuar na Fiscalização do Trânsito;
- IV. Atuar na Segurança Escolar;
- V. Atuar na defesa do Meio Ambiente;
- VI. Colaborar nas atividades da Defesa Civil;
- VII. Colaborar nas atividades dos postos de Polícia Comunitária;
- VIII. Cooperar com os órgãos de segurança pública federal e estadual mediante a celebração de convênio;
- IX. Atuar na Orientação ao Turismo.

**Art. 4º -** A Guarda Municipal terá função preventiva e ostensiva, sendo que os Guardas Municipais, Superiores, Inspetores, Comandante, Gerentes e Coordenador, quando em serviço, deverão necessariamente estar uniformizados e com identificação correspondente visíveis.

**Art. 5º -** A Guarda Municipal será Comandada pelo Secretário Municipal de Transporte e Segurança, que terá como Coordenador Geral da Guarda Municipal, o Coordenador de Transporte e Segurança e será administrada pela Gerência da Guarda Municipal.

**Art. 6º -** A gerência da Guarda Municipal, terá os seguintes serviços, que executarão tarefas de direção Operacional:

- I. 01 (um) Inspetor Operacional da Guarda Municipal;
- II. 01 (um) Inspetor de Ensino e Instrução da Guarda Municipal;
- III. 06 (seis) Supervisores da Guarda Municipal.

**Art. 7º -** Os Cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas, títulos, práticas e qualificação de

*Lei n.º 1108/2001- Página 2 de 6*

aptidão física, de acordo com os seguintes números de vagas e exigências:

- I. 06 (seis) cargos de Guarda Municipal, de 1ª Classe, com exigência de curso de nível superior completo de escolaridade, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino;
- II. 18 (dezoito) cargos de Guarda Municipal, de 2ª Classe com exigência de curso de nível médio completo de escolaridade, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino;
- III. 180 (cento e oitenta) cargos de Guarda Municipal de 3ª classe, com exigência de curso de nível fundamental completo de escolaridade, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino.

**Art. 8º -** Os serviços constantes dos itens I, II e III do art. 6º deverão ser preenchidos por guardas Municipais de 1ª e 2ª Classes, atendendo a qualificação estabelecida além de experiência mínima.

**Art. 9º -** Os ocupantes dos cargos de serviços de Inspetor Operacional da Guarda Municipal, Inspetor de Ensino e Instrução da Guarda Municipal receberão adicional de 20% (vinte por cento) do valor do Cargo em Comissão padrão DAGS 4 e os supervisores de Guarda Municipal receberão adicional de 10% (dez por cento) do valor do Cargo em Comissão padrão DAGS 4.

**§ 1º -** Os Supervisores serão responsáveis os Núcleos de Atividades, conforme estabelecido nos objetivos da Guarda Municipal:

- I. Núcleo de Trânsito;
- II. Núcleo de Próprios Municipais;
- III. Núcleo de Segurança nas Escolas;
- IV. Núcleo do Turismo e Meio Ambiente;
- V. Núcleo de Segurança Comunitária;
- VI. Núcleo de Atividade Tática.

- § 2º - Os Núcleos poderão ser implantados seguindo um Cronograma estratégico, conforme plano de trabalho a ser desenvolvido pela unidade de gestão operacional.
- Art. 10 - A Gerência da Guarda Municipal administrará ainda o Cargo de Vigia, em um total de 47 (quarenta e sete), concursados e efetivos, que serão lotados na Secretaria Municipal de Transportes e Segurança e auxiliarão no serviço da Guarda Municipal.
- § 1º - O Cargo de Vigia será considerado um cargo em extinção, até que se complete o afastamento dos ocupantes do cargo, por motivo de aposentadoria ou outro afastamento motivado.
- § 2º - Os atuais ocupantes do Cargo de Vigia, poderão candidatar-se a Concurso Público para preenchimento da vaga de Guarda Municipal, desde que preencham os requisitos legais para tanto.
- Art. 11 - Fica estabelecido o seguinte subsídio inicial, até que o Estatuto defina o regimento, e o plano de carreira e remuneração do Pessoal da Guarda Municipal:
- I. Guarda Municipal de 1ª Classe - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
  - II. Guarda Municipal de 2ª Classe - R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
  - III. Guarda Municipal de 3ª Classe - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
- Art. 12 - O Regulamento Geral, o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal e sua organização, condições de acesso e estrutura funcional serão objeto de decreto do poder executivo municipal e disporão sem embargo de outras disposições legais sobre competência, atribuições, direitos e deveres de seus componentes nos diversos níveis.
- § 1º - A Guarda Municipal será regida por estatuto próprio pelo Regulamento Geral e, no que couber, pelo Estatuto de Servidor Público Municipal.

*Lei n.º 1108/2001- Página 4 de 6*

§ 2º - O Estatuto da Guarda Municipal será regulamentado por Lei.

**Art. 13 -** O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos e curso de formação na função inicial de Guarda Municipal e conforme dispuserem a legislação municipal e o respectivo edital.

**Parágrafo Único** – São requisitos mínimos e essenciais para inscrição na seleção mencionada no caput:

- I. Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos e máximo 35 (trinta e cinco) anos e idade;
- II. Ter estatura mínima de 1,65m se homem e 1,60m se mulher;
- III. Possuir a escolaridade exigida conforme art. 7º.
- IV. Não possuir antecedente criminais, devendo ser aprovado em exame psicotécnico, além de atender outros requisitos compatíveis com o serviço da guarda municipal;
- V. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VI. Estar apto física e mentalmente.

**Art. 14 -** As despesas decorrente da implantação da Guarda Municipal e do cumprimento desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 15 -** O uso de uniforme da Guarda Municipal e seus acessórios, bem como seus equipamentos de trabalho, serão obrigatórios para fácil identificação por parte da população.

§ 1º - O uniforme obedecerá os seguintes critérios:

- a) Calça azul marinho;
- b) Camisa azul clara;
- c) Camiseta branca sob a camisa;
- d) Boina azul marinho;
- e) Cinta preta;
- f) Meias pretas;
- g) Coturno preto para homens, e sapato preto para mulheres.



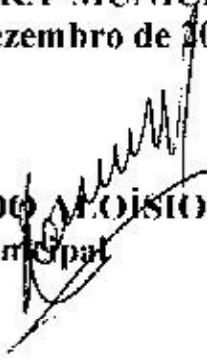
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- § 2º - Os equipamentos constarão de:
- a) cacetete;
  - b) apito;
  - c) colete identificador.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
em 20 de Dezembro de 2001.**

  
**ROMOALDO MOISÉS BORACKZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## ANEXO XII - revogado

- Revogado pela lei n.º 1196/2002

## ANEXO XIII - revogado

- Revogado pela lei n.º 1196/2002

## ANEXO XIV TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS EM COMISSÃO - ESTADO	
SIMBOLOGIA	PERCENTUAL
DAGS 1	56%
DAGS 2	50%
DAGS 3	46%
DAGS 4	40%
DAGS 5	36%
DASI1	30%
DASI2	20%
DASI3	15%
DASI4	10%
DASI5	5%

## ANEXO XV

### ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO POR TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO	NIVEIS
Até 1.095 dias	1
De 1.096 a 2.190 dias	2
De 2.191 a 3.285 dias	3
De 3.286 a 4.380 dias	4
De 4.381 a 5.475 dias	5
De 5.476 a 6.570 dias	6
De 6.571 a 7.665 dias	7
De 7.666 a 8.760 dias	8
De 8.761 a 9.855 dias	9
A partir de 9.856 dias	10